

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590, DE 21 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 165, II da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos arts. 27, V e 114, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administração nº 3.245-0/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

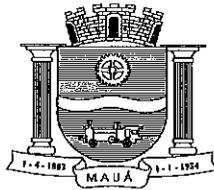
Art. 1º A elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2004 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, os Fundos Municipais, as Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas na Constituição Federal, em seu artigo 165, parágrafos 5º, 6º e 8º, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município de Mauá e na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2003, será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - Relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa;
- V - Quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, e do art. 189 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental, juntamente com o quadro demonstrativo das ações em saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003.

-fls.02-

Art. 4º O Orçamento-Programa para o exercício de 2004 conterà as prioridades da Administração Municipal, definidas no art. 9º e parágrafos desta Lei.

Art. 5º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2003;

II - Estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2003, e o provisório para o exercício de 2004;

III - Alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2003;

IV - Expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pelo Município;

V - Índices inflacionários correntes, e os previstos até dezembro de 2003, com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;

VI - Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2003, conforme programação estabelecida;

VII - Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2004, desde que devidamente embasados.

Art. 6º Até o dia 30 de junho de 2003, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos do Município, bem como à Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação, previsto para o exercício de 2003.

Art. 7º Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do *caput* deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2003, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento-Programa.

Art. 8º O Orçamento-Programa para o exercício de 2004 será consolidado aos preços de julho de 2003, atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No primeiro dia útil do mês de janeiro de 2004, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, procederá à atualização dos valores de receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa para o exercício de 2004, de acordo com a inflação ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2003, observado o disposto no § 7º deste artigo.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.03-

§ 2º Adicionalmente à atualização procedida na fórmula do parágrafo anterior, o Poder Executivo procederá, nesta mesma data, uma atualização complementar dos valores da despesa e da receita para o período de janeiro a dezembro de 2004, com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2003.

§ 3º No primeiro dia útil de maio de 2004, o Poder Executivo procederá ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre a inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

I - Os saldos contábeis que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos os valores empenhados em geral;

II - Os saldos dos empenhos estimados, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos os valores já sub-empenhados;

III - Os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos os valores já objeto de realização.

§ 5º O ajuste a que se refere o § 3º deste artigo não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município, verificado no mesmo quadrimestre, devendo ser compatível com as metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 6º No primeiro dia útil do mês de setembro de 2004, o Poder Executivo adotará procedimento idêntico ao disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

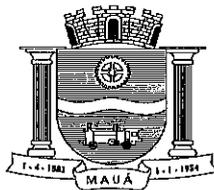
§ 7º Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o IPC-SP medido pela FIPE/USP – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se para o último mês de cada período, a última variação quadrissemanal da inflação, publicado até dez dias antes da data da apuração.

§ 8º As atualizações e ajustes orçamentários de que trata este artigo, poderão ser efetuadas com arredondamento até a unidade de milhar da moeda corrente no país.

§ 9º Quando a diferença entre a inflação projetada e a inflação efetivamente ocorrida, a que se refere o § 3º deste artigo, corresponder a valor que não justifique a atualização orçamentária, o Poder Executivo poderá optar pela não efetivação do ajuste correspondente, desde que devidamente justificada a medida, em processo administrativo, pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º O Orçamento-Programa para o exercício de 2004, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.04-

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

§ 1º Terão prioridade especial as programações destinadas para:

I - Construção e manutenção de escolas, com ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 06 (seis) anos de idade;

II - Construção e manutenção de escolas, com melhoria de qualidade da educação básica e fundamental, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

III - Manutenção, construção ou locação da Biblioteca Pública Municipal, com melhoria de equipamentos e aumento no acervo com informatização;

IV - Ampliação do processo de universalização da educação infantil, para crianças que contarem 05 (cinco) anos de idade no correr de 2004, com participação de forma integrada do programa de atendimento do governo às crianças e adolescentes, notadamente às residentes em áreas emergenciais, já definidas pela Administração, e ampliação de forma descentralizada do serviço prestado em educação, cultura e esportes, buscando a integração e a otimização de recursos humanos e materiais;

V - Manutenção, construção e equipamentos educativo-esportivo-culturais na região central e em áreas emergentes, segundo planejamento estratégico e plurianual de investimentos;

VI - Manutenção e implementação do trabalho de formação continuada dos profissionais do sistema integrado de educação, cultura e esportes;

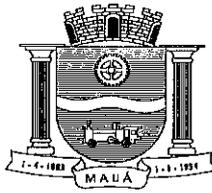
VII - Construção e manutenção de creches municipais e melhoria das já existentes, com aquisição de equipamentos;

VIII - Ação integrada para a criança, adolescente e excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social;

IX - Implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, agente jovem, projetos da Fundação ABRINQ, Projeto 1º Emprego, com ênfase ao combate ao trabalho infantil, programa de formação de qualificação e requalificação profissional para jovens e adultos e combate ao desemprego;

X - Desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto às praças, teatro municipal e às áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 211 DE JULHO DE 2003

-fls.05-

XI - Manutenção e aumento do programa de suplementação alimentar e do restaurante popular, visando o combate à desnutrição e conservação de programas de enfrentamento à pobreza e atendimento às famílias;

XII - Implementação e manutenção de programa com moradores de rua, construção de albergue e dos serviços da coordenadoria da mulher com atividades comunitárias;

XIII - Ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

XIV - Ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção e investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

XV - Renovação e ampliação da frota, com aluguel ou compra de veículos, por meio de licitação, para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes;

XVI - Implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação, serviços básicos de odontologia e outros programas destinados à saúde pública;

XVII - Implementação e manutenção do programa Cartão Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município, atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

XVIII - Melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção e manutenção de acessos, viadutos, pontes, pontilhões e demais obras, bem como a implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes;

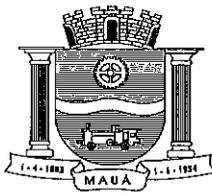
XIX - Investimentos em saneamento básico, combate a enchentes e situações de risco de vida, prioritariamente nas áreas mais críticas do Município, bem como a conservação da cidade, vias, áreas públicas e próprios municipais, coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas-de-lobo, desassoreamento de rios e córregos e manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;

XX - Ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação, estrutura e fiscalização de trânsito por meio eletrônico, visando uma maior racionalização e eficiência do mesmo, bem como outorgar a concessão do transporte coletivo do Município;

XXI - Democratização das informações de interesse da população, por meios eletrônicos e publicações;

XXII - Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos, com prioridade ao atendimento da merenda escolar;

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.06-

XXIII - Desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, nas quais ainda inexistam tais benefícios;

XXIV - Manter o orçamento participativo como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade.

§ 2º Serão realizados investimentos, manutenções, cessão de áreas e implementação nos programas destinados para:

I - Atendimento financeiro à Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o fornecimento de combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de contas de telefone e materiais de consumo, bem como com a cessão de servidores municipais para atender aos serviços das citadas entidades;

II - Instalação e manutenção de postos de segurança comunitária em bairros do Município, visando a segurança da população, ruas, patrimônios públicos, com a ampliação do serviço de ronda escolar da guarda municipal, por meio de aluguel ou aquisição de viaturas e deslocamento de efetivo, para atuar especificamente na área, bem como promover a formação e aperfeiçoamento de guardas municipais para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município;

III - Implantação, ampliação e manutenção dos financiamentos promovidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros;

IV - Manutenção com reformas do Fórum Civil e Criminal da Comarca, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Justiça do Trabalho, bem como a cessão de servidores municipais para atender serviços das citadas instituições e com o fornecimento de materiais de consumo;

V - Melhorias na qualidade de vida da população por meio de qualificação do espaço urbano e das áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação, e outras instituições interessadas, bem como com campanhas educativas junto à população e com a implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual, para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

VI - Implementação e manutenção de convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo visando ações integradas com a Guarda Municipal, com aluguel ou aquisição de veículos e motocicletas, e com a ampliação e manutenção do sistema de monitoramento por câmeras na cidade;

VII - Cessão de áreas, pelo Poder Público ou por terceiros, e realização de desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população;

VIII - Melhoria e barateamento na construção de unidades habitacionais populares, através de desenvolvimento de novas tecnologias construtivas;

-segue fls 07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.07-

IX - Promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, com a implementação, implantação e manutenção do Banco do Povo, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores;

X - Manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo com informatização de equipamentos e serviços, para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários;

XI - Reestruturação do Paço Municipal, com reforma estrutural e de "layout" das Secretarias Municipais, construção de arquivo, atualização dos sistemas de informática e informações, manutenção e aquisição de equipamentos de proteção individual, construção de centro de treinamento e capacitação de funcionários;

XII - Ampliação e manutenção dos postos de atendimento ao cidadão, e instalação do Posto da Cidadania, com mobiliários e equipamentos informatizados.

§ 3º As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para o atendimento da:

I - Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos;

II - Coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município;

III - Outorga de concessão ou permissão de exploração do serviço de esgotamento sanitário.

§ 4º As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para o atendimento de:

I - Implantação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município;

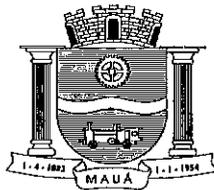
II - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no Município, priorizando as áreas habitacionais e urbanas, obtendo financiamentos e recursos necessários a sua manutenção;

III - Programas de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos, visando a regularização de loteamentos, com a exigência do cumprimento da lei no tocante à instalação de infra-estrutura pelo loteador;

IV - Desapropriações de áreas no Município para construção de escola, centros de recreação, obras contra enchentes e outras de interesse público, para concretizar operações urbanas e realização de projetos paisagísticos para a cidade;

V - Regularização fundiária dos núcleos de sub-habitação em áreas públicas, com o emprego do Estatuto da Cidade e Plano Diretor do Município, utilizando-se de alienação de áreas públicas, com objetivo de adquirir recursos para aplicação na Habitação Popular;

-segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.08-

VI - Remoção de famílias moradoras de áreas de risco, bem como as que se encontram em áreas de interesse ambiental.

§ 5º As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município, serão priorizadas para atender:

I - Os projetos relacionados com o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - F.M.T.T., que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, manutenção e construção de estacionamento para bicicletas, gratificações para policiais militares, prestações de serviços, capacitação e fiscalização de trânsito por meio eletrônico;

II - A Implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário, bem como a construção e manutenção de ciclovias em ruas e avenidas do Município, que serão determinadas e indicadas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT;

III - Os programas de educação no trânsito.

§ 6º As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Os projetos relacionados às áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros, Vale do Tamanduateí, plano de manejo para o pólo industrial do Sertãozinho, bem como com a revisão da delimitação de divisas do Município e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

II - A implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

III - As obras, manutenção e serviços de adequação dos parques públicos existentes, bem como a implementação de novos parques e praças em regiões ambientalmente carentes desses equipamentos;

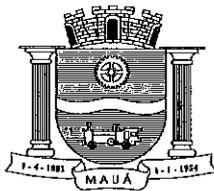
IV - A manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, com a promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

V - A reorganização e manutenção do controle urbano, através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, da capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, bem como com a elaboração de índices sociais que objetivem a orientação das políticas públicas;

VI - A implantação e manutenção de parques municipais por meio de cessão de áreas pelo Poder Público, terceiros ou desapropriações, visando promover uso ambiental e lazer à população;

VII - A implantação, manutenção, construção ou aluguel de prédio para Cooperativa de Catadores de rua;

-segue fls.09-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590, DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.09-

VIII - A cessão ou doação de área, municipal ou de terceiros, para o Governo do Estado de São Paulo, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual.

§ 7º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 8º As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e com infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

§ 9º As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender a manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federais, Estaduais e Municipais) e em conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos a quem compete a responsabilidade de gerir e fiscalizar o citado fundo.

Art. 10 A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2003;

II - Investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2003;

III - Investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2004, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 11 Será constituída reserva de contingência correspondente a 0,7% da Receita Orçamentária dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Art. 12 A transferência de recursos humanos e financeiros às entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.13 A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2004, somente poderão ser apreciadas caso sejam de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atendam ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

-segue fls.10-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.10-

Art. 14 O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disciplinará a execução orçamentária de 2004, inclusive com o estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2004, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 15 A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2003, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 16 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art.17 Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser mensalmente avaliados, sendo objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 18 A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal .

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

Art. 19 O Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei, discriminará:

I - Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

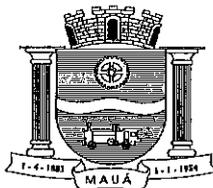
II - Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

III - Avaliação do cumprimento das metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência destas com as premissas e com os objetivos da política econômica nacional;

IV - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - Avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais desta natureza;

VI - Avaliação da situação da dívida do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590, DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls.11-

VII – Poderá fazer parte integrante da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 das Administrações Direta e Indireta os Quadros da Evolução da Despesa no Município, da Evolução da Despesa no Município por Órgão, da Evolução da Receita, Fonte de Recursos por Grupos de Despesa e Orçamento de Investimentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei e as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 21 As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2004, deverão objetivar principalmente:

I - O ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - A adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional, com a manutenção da empresa para gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no intuito de melhorar o índice de arrecadação, evitando a inadimplência nas ações de fiscalização tributária;

III - A continuidade do processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - A atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município;

V - A revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - A revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

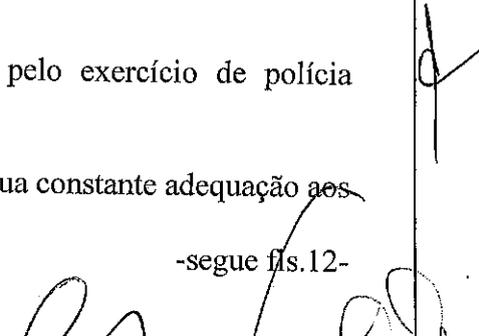
VII - A revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

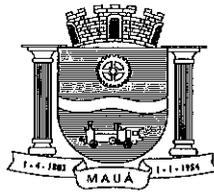
VIII - A revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

IX - A revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

X - A revisão bimestral das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

-segue fls.12-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590, DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls. 12-

XI - A implementação, revisão e cobrança da taxa de bombeiros relativa a fiscalização, prevenção e segurança no âmbito municipal;

XII - A implementação, revisão e cobrança da taxa de iluminação pública no âmbito municipal;

XIII - A revisão das isenções dos tributos e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XIV - A correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;

XV - A consolidação de toda a legislação tributária do Município.

Art. 22 Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrente, obedecido o limite fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou produtividade.

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar, sempre que necessário, projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o artigo 19 da presente Lei, incluindo:

I - A concessão e absorção de vantagens;

II - Aumento de remuneração de servidores;

III - Criação e extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias.

Art. 25 Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2004, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

Art. 26 As Emendas ao projeto de lei orçamentária, ou de créditos adicionais, observarão os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

-segue fls.13-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

-fls. 13-

II – a indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida;
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação de despesa, para a cobertura de despesas com pessoal.

Art. 28 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no orçamento para o exercício de 2004, créditos suplementares de até 20% (vinte por cento) da receita estimada, com alteração dos quadros e anexos de despesa.

Art. 29 Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, no qual estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas caso se concretizem:

I – Anexo II: avaliação de riscos fiscais;

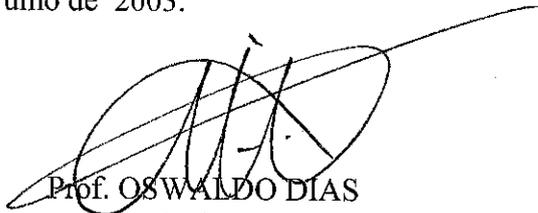
II - Anexo III: demonstrativo de estimativa dos valores a serem compensados pela renúncia de receita e aumento das despesas com serviços de caráter continuado; e

III – Anexo IV: estimativa das medidas de compensação.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

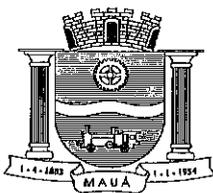
Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de julho de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VALDIRENE DARDIN
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590, DE 21 DE JULHO DE 2003

- Fl.01

ANEXO I – METAS FISCAIS

I - Metodologia de Cálculo das Receitas

- A receita foi projetada considerando uma inflação anual de até 14,0% com crescimento da economia brasileira entre 4,0% e 7,0%.
- Foi considerado um aumento de 14,0% para as Receitas Correntes e 21,0% para as Receitas de Capital considerando os valores para investimentos, e para 2005, 2006 a média de 7,0% de crescimento real, não sendo considerado os índices inflacionários.
- Os tributos municipais foram orçados em valores corrigidos de acordo com o índice do IGPM acumulado para atualização do FMP - Fator Monetário Padrão, não sendo considerado aumento real dos mesmos.
- Foram considerados, para 2004, os aumentos da Arrecadação em Transferências correntes na ordem de 12%; no combate à inadimplência ao pagamento de impostos foi considerado de 21,0%.
- Portanto, considerando tais fatores, está projetado um crescimento real da receita em 14,89% para 2004 em relação a 2003.

II - Metodologia de Cálculo das Despesas

- Para as despesas foi projetado um crescimento de 21,0% para o ano de 2003; em 2004 um crescimento de 14,0% e para 2005 um crescimento de 7,0 %, descontando-se 0,7% da reserva de contingência.
- Estes índices foram projetados de conformidade com uma inflação variável, utilizando-se uma conjuntura de fatores inflacionários, como distribuição de renda e uma redução dos investimentos do Governo Federal de 4,0% (quatro por cento) para o ano de 2004.
- As despesas com juros e amortização da dívida pública foram calculadas levando-se em conta os desembolsos previstos para pagamento de precatórios judiciais, refinanciamentos da dívida e acordos de parcelamentos.
- O valor lançado no montante da dívida pública contempla os dados referentes a balanço, portanto não o valor real a pagar, porque os valores devem ser corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento ou acordo a ser negociado com o credor.
- Os índices foram obtidos de acordo com os informes divulgados pelo Banco Central do Brasil, onde é destacada a desvalorização cambial, o INPC e o IGPM. Os estudos projetaram 14,0% para os preços administrados em 2003.



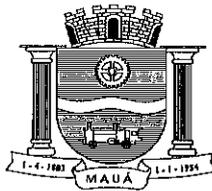
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

– Fl.02

ANEXO I – METAS FISCAIS

I e II a) Metas Fiscais do Ano e dois anos Anteriores:

Itens	2002		2003		2004	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
A -Receita Total Orçamentária	211.901.502,34	211.901.502,3	235.000.000,00	235.000.000,00	270.000.000,00	270.000.000,00
B -Despesas Total Empenhada	206.464.974,02	206.464.974,0	233.500.000,00	233.500.000,00	268.000.000,00	268.000.000,00
C -Resultado Nominal (A-B)	5.436.528,32	5.436.528,3	1.500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
D -Operação de Crédito	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
E -Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	2.123.543,69	2.123.543,6	2.225.000,00	2.225.000,00	2.810.000,00	2.810.000,00
F -Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras	4.954.926,86	4.954.926,8	3.161.535,00	3.161.535,00	3.700.000,00	3.700.000,00
G -Despesas com juros e Amortização da Dívida	12.166.528,77	12.166.528,7	15.573.000,00	15.573.000,00	17.820.000,00	17.820.000,00
H -Resultado Primário (C-D-E- F+G)	10.524.586,54	10.524.586,5	11.686.465,00	11.686.465,00	13.310.000,00	13.310.000,00
I -Montante da Dívida Pública	348.840.116,02	348.840.116,0	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02
J -Relação Dívida/Resultado (I/H)	33,15	33,1	29,85	29,85	26,21	26,21

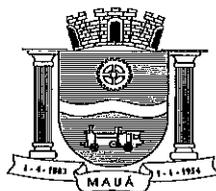


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003 – Fl.03

ANEXO I – METAS FISCAIS

I e II b) Metas Fiscais do Ano Previsto e dois anos Subseqüentes:

Itens	2004		2005		2006	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
A – Receita Total Orçamentária	270.000.000,00	270.000.000,00	290.000.000,00	290.000.000,00	310.000.000,00	310.000.000,00
B – Despesas Total Empenhada	268.000.000,00	268.000.000,00	287.000.000,00	287.000.000,00	307.000.000,00	307.000.000,00
C – Resultado Nominal (A - B)	2.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
D – Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	2.810.000,00	2.810.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	4.100.000,00	4.100.000,00
F - Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras	4.250.000,00	4.250.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00
G – Despesas com juros e Amortização da Dívida	17.820.000,00	17.820.000,00	19.600.000,00	19.600.000,00	21.500.000,00	21.500.000,00
H - Resultado Primário (C-D-E- F+G)	12.760.000,00	12.760.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00
I - Montante da Dívida Pública	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02
J - Relação Dívida/Resultado (I/H)	27,34	27,34	24,92	24,92	23,57	23,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003 – fl.04

ANEXO I – METAS FISCAIS

III - Receitas

Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias

RECEITAS	2001	2002	2003	2004	2005	2006
P.M.MAUÁ						
Prevista	172.600.000,00	193.794.700,00	235.000.000,0	270.000.000,00	290.000.000,00	310.000.000,00
Arrecadada	184.734.668,18	211.901.502,34	235.000.000,0	270.000.000,00	290.000.000,00	310.000.000,00
Diferença	12.134.668,18	18.106.802,34	0,0	0,00	0,00	0,00
SAMA						
Prevista	31.530.166,49	29.828.000,00	29.828.000,0	26.155.000,00	28.730.000,00	31.316.000,00
Arrecadada	29.001.963,22	33.071.406,14	29.828.000,0	26.155.000,00	28.730.000,00	31.316.000,00
Diferença	-2.528.203,27	3.243.406,14	0,0	0,00	0,00	0,00
ARSAE						
Prevista	0,00	401.497,95	421.572,8	442.651,49	464.784,06	488.023,27
Arrecadada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	-421.572,8	-442.651,49	-464.784,06	-488.023,27
INSTITUTO						
Prevista	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,0	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00
Diferença	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,0	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00
HURBAM						
Prevista	0,00	0,00	2.293.000,0	2.293.000,00	2.293.000,00	2.293.000,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	-2.293.000,0	-2.293.000,00	-2.293.000,00	-2.293.000,00

Simbologia:

- P. M. MAUÁ – Prefeitura Municipal de Mauá
SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá
ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto
INSTITUTO – Instituto de Ensino Superior Municipal de Mauá
HURBAM – Habitação Popular e Urbanização de Mauá

- Nas receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal em comparação com as previstas, verifica-se uma equalização de resultados, consoantes com a realidade da economia, chegando em 2002 no patamar de 9,0% de diferença com a orçada e a arrecadada.
- Considerando as metas fiscais de crescimento das receitas arrecadadas, teremos crescimento de 11,0% para 2003 e 14,0% para 2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI N° 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

- Fl.05

ANEXO I - METAS FISCAIS

IV - Despesas

Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias

DESPESAS	2001	2002	2003	2004	2005	2006
P.M.MAUÁ						
Prevista	172.600.000,0	193.794.700,00	235.000.000,00	270.000.000,00	290.000.000,00	310.000.000,00
Empenhada	183.347.162,0	206.464.974,02	233.500.000,00	268.000.000,00	287.000.000,00	307.000.000,00
Diferença	-10.747.162,0	-12.670.274,02	1.500.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
SAMA						
Prevista	31.530.166,4	29.828.000,00	29.828.000,00	26.155.000,00	28.730.000,00	31.316.000,00
Empenhada	29.279.793,2	32.268.725,49	29.828.000,00	26.155.000,00	28.730.000,00	31.316.000,00
Diferença	2.250.373,2	-2.440.725,49	0,00	0,00	0,00	0,00
ARSAE						
Prevista	0,0	401.497,95	421.572,85	442.651,49	464.784,06	488.023,27
Empenhada	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,0	-401.497,95	-421.572,85	-442.651,49	-464.784,06	-488.023,27
INSTITUTO						
Prevista	1.295.758,0	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00
Empenhada	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	-1.295.758,0	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00
HURBAM						
Prevista	0,0	0,00	2.293.000,00	2.293.000,00	2.293.000,00	2.293.000,00
Empenhada	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,0	0,00	-2.293.000,00	-2.293.000,00	-2.293.000,00	-2.293.000,00

Simbologia:

- P. M. MAUÁ - Prefeitura Municipal de Mauá
- SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá
- ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto
- INSTITUTO - Instituto de Ensino Superior Municipal de Mauá
- HURBAM - Habitação Popular e Urbanização de Mauá

- As despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal continuam sendo mantidas em nível adequado ao orçamento. Usando-se o parâmetro de manter as despesas no patamar das receitas arrecadadas, em 2002 podemos verificar que a despesa em relação à arrecadação ficou em 2,57% de superávit.
- Analisando os valores projetados para as despesas, obtemos um índice de crescimento de 13,0% para 2003 e de 14,0% para 2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

— Fl.06

ANEXO I – METAS FISCAIS

V - Evolução do Patrimônio 1999 a 2002

	1999	2000	2001	2002
Ativo Financeiro	15.036.416,99	15.122.849,48	30.576.785,28	51.039.452,02
Ativo Permanente	93.655.481,93	86.426.182,07	97.508.136,90	111.584.482,02
Ativo Real	108.691.898,92	101.549.031,55	128.084.922,18	162.623.934,04
Passivo Financeiro	98.702.005,84	15.505.333,25	28.133.877,80	41.031.805,33
Passivo Permanente	220.812.767,36	306.690.929,07	303.572.630,35	307.808.310,69
Passivo Real	319.514.773,20	322.196.262,32	331.706.508,15	348.840.116,02
Resultado	-210.822.874,28	-220.647.230,77	-203.621.585,97	-186.216.181,98

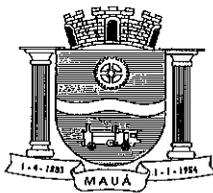
- Analisando o Ativo Real com o Passivo Real, encontramos um excesso sobre o primeiro que constitui o Passivo Real a descoberto onde é indicado o decréscimo dos valores a cada balanço.

VI - Evolução do Patrimônio Líquido em 2002

Ativo Real Líquido em 31/12/2002	162.623.934,04
Variações Patrimoniais Ativas em 2002	315.114.304,16
Variações Patrimoniais Passivas em 2002	332.519.708,15
Ativo Real Líquido	145.218.530,05

VII - Avaliação da Situação Financeira e atuarial do Regime de Previdência Municipal

- A Prefeitura Municipal como suas autarquias não possui sistema de previdência próprio para seus servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

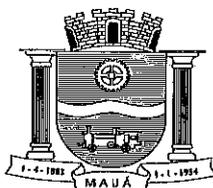
— FL.07

ANEXO I - METAS FISCAIS

VIII - Avaliação da Situação da Dívida do Município

Itens	2004		2005		2006	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Corrente Líquida	255.591.447,00	255.591.447,00	275.259.040,00	275.259.040,00	294.374.582,00	294.374.582,00
Montante da Dívida Pública	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02
Amortização e Juros	17.820.000,00	17.820.000,00	19.600.000,00	19.600.000,00	21.500.000,00	21.500.000,00
RCL em Relação à Dívida Pública	136,48%	136,48%	126,73%	126,73%	118,50%	118,50%
RCL em Relação à Amortização e Juros	7,0%	7,0%	7,1%	7,1%	7,3%	7,3%

- Os desembolsos previstos para os pagamentos, com despesas com juros e amortização da dívida pública, foram calculados visando o pagamento de sentenças transitadas em julgado constante de precatórios judiciais com prazo de até 10 anos, conforme determina a Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000, parcelamento dos acordos com o PASEP, INSS e outras dívidas públicas.
- Verifica-se que os patamares para o pagamento de juros e amortização de dívidas correspondem ao percentual indicado no anexo a seguir, sendo a base de 7,0% ao ano da Receita Corrente Líquida e a relação dívida pública está com índices de queda em seus patamares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 32590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

— FL.08

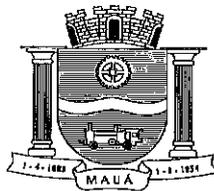
ANEXO I - METAS FISCAIS

VIII a) Indicadores da Relação RCL x Amortização x Dívida Pública do Ano e dois anos Anteriores

Itens	2002		2003		2004	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Corrente Líquida	188.162.210,00	188.162.210,00	223.187.774,00	223.187.774,00	255.591.447,00	255.591.447,00
Montante da Dívida Pública	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02
Amortização e Juros	12.166.528,77	12.166.528,77	15.573.000,00	15.573.000,00	17.820.000,00	17.820.000,00
RCL em Relação à Dívida Pública	185,39%	185,39%	156,30%	156,30%	136,48%	136,48%
RCL em Relação à Amortização e Juros	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%

VIII b) Indicadores da Relação RCL x Amortização x Dívida Pública do Ano Previsto e dois anos Subseqüentes

Itens	2004		2005		2006	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Corrente Líquida	255.591.447,00	255.591.447,00	275.259.040,00	275.259.040,00	294.374.582,00	294.374.582,00
Montante da Dívida Pública	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02	348.840.116,02
Amortização e Juros	17.820.000,00	17.820.000,00	19.600.000,00	19.600.000,00	21.500.000,00	21.500.000,00
RCL em Relação à Dívida Pública	136,48%	136,48%	126,73%	126,73%	118,50%	118,50%
RCL em Relação à Amortização e Juros	7,0%	7,0%	7,1%	7,1%	7,3%	7,3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

ANEXO IV – ESTIMATIVA DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
a) - Aumento de Receita		
1 - Implemento na cobrança do ISS	300.000,00	
2 - Revisão das Cobranças de Dívida Ativa	100.000,00	
3 - Implemento nas Cobranças Judiciais	100.000,00	
4 - Implemento na transferência do ICMS	200.000,00	700.000,00
b) - Redução de Despesa		
1 - Redução na despesa com Contratos	300.000,00	
2 - Redução de gastos com Custeio	400.000,00	
3 - Redução de gastos com Material Permanente	80.000,00	780.000,00
TOTAL R\$		1.480.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

I - CONTINGÊNCIAS

CONTINGÊNCIAS	VALOR EM R\$	PROVIDÊNCIAS	VALOR EM R\$
Ações Judiciais contra a cobrança de taxas e serviços	320.000,00	Reserva de Contingência	320.000,00
Cobrança de juros moratórios de precatório judiciais	1.250.000,00	Reserva de Contingência	1.250.000,00
Ações de Decisões Judiciais sobre precatório vencidos, a proceder o seqüestro de Renda Municipais	10.000.000,00	Reserva de Contingência e valores destinados à dívida Pública.	10.000.000,00
Ações de cobrança Judicial sobre fornecimento de materiais e serviços anteriores a 1996	890.000,00	Reserva de Contingência	890.000,00

- Indicamos como riscos fiscais algumas ações onde não é possível prever, com antecedência, valores que recaem juros, cobrança e outros derivados de determinações judiciárias.
- As providências indicadas são a utilização da Reserva de Contingência e valores destinados a pagamento de Encargos e Juros sobre a dívida, para cobrir as despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.590 , DE 21 DE JULHO DE 2003

**ANEXO III – RENÚNCIA DE RECEITA E AUMENTO DAS DESPESAS COM
SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
a) - Renúncia de Receita Anual		
1 - IPTU Aposentados	200.000,0	
2 - Anistia de Multas Tributárias	100.000,0	
3 - Devolução de Multas	100.000,0	
4 - Incentivos Fiscais	100.000,0	500.000,00
b) - Aumento de Despesas Caráter Continuado		
1 - Aumento de Subvenção	80.000,0	
2 - Aumento de Convênios Cooperação Técnica	100.000,0	
3 - Contrato de Coleta de Lixo	600.000,0	
4 - Contratos de Fornec. de Gases Medicinais	200.000,0	980.000,00
TOTAL R\$		1.480.000,00

- Indicamos os possíveis valores que podemos considerar como renúncia de receita e serviços de caráter continuado (serviços que não podem ser interrompidos ou suspensos) e as possíveis medidas de compensação de receita e redução de despesas no Anexo IV.